PARECER Nº 001/ 2021 - CGSP.
COMISSÃO DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – CGSP/CMM

Presidente - Vereadora Valdilene Carvalho Lambert, PSDB.

Relator - Vereador Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB.

Secretário - Vereador Daniel Moreira Rodrigues, PSDB.

Membro - Vereador Fredson Almeida Lopes, PSDB.

➢ ***ASSUNTO*** - *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2021* – Dispõe Sobre A Publicação, na Internet, da Lista de Espera dos Pacientes que Aguardam por Consultas (Discriminadas Por Especialidade), Exames e Intervenções Cirúrgicas e Outros Procedimentos nos Estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Município de Medicilândia/PA, e dá Outras Providências, autoria Vereadora Valdilene Carvalho Lambert, PSDB.

DATA: 06 de outubro de 2022.

H I S T Ó R I C O

A Vereadora Valdilene Lambert, PSDB, protocolou na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, na data de 22 de abril de 2021, o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2021, acompanhado da Mensagem, cujo teor dispõe sobre ementa acima qualificada. Foi a matéria apresentada em plenário de acordo com a Sessão Ordinária realizada em 26 de abril do respectivo ano, assim dando início a sua tramitação. O Senhor Presidente no cumprimento das disposições contidas no Regimento Interno (Art. 18, II, *"a" e Art. 30, § 1º, incisos I e IV e Art. 68 e seus §§*) fez a distribuição da matéria à CCJCR/CMM (Of. Int. nº 011/2021 – GAB/PRES/CMM), a fim de que procedesse a tramitação regimental e manifestação da comissão através de parecer conforme determina o regimento interno da casa.

Após matéria passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça CCJCR concluído com o parecer, foi distribuída à Comissão de Gestão Pública para apreciação e apresentação de parecer correspondente, conforme mandamento regimental (Art. 30, §5º, incisos I e III, RI/CMM)

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

A Legisladora autora da matéria, quer com a proposta que o Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, faça a divulgação on-line da lista de espera, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na área de gestão da Saúde Pública de cunho informativo ao paciente.

Justifica a legisladora que esse importante Projeto de Lei já é uma realidade muito bem-sucedida no Estado de Santa Catarina, onde o Governo Estadual lançou o site https://listadeespera.saude.sc.gov.br/. Dessa forma, acredita que nosso Município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera online a nossa população, com isso ampliando o acesso a informação (Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação) e dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto a população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive eventual fura fila.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

É a justificativa.

C O N C L U S Ã O E V O T O D O R E L A T O R

Senhor Presidente,

Excelências Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

A proposição aos autos, trata-se do projeto de lei ordinária nº 005/2021, de autoria da Vereadora Valdilene Lambert PSDB, a qual pretende com a aprovação da proposta, fazer com que a Secretaria Municipal de Saúde, divulgue de forma on-line a lista de espera, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na área de gestão da Saúde Pública de cunho informativo ao paciente.

Vamos a análise.

Trata-se do direito constitucional de acesso a informações, previsto na Constituição Federal, observado o artigo 5º, inciso XXXIII, *in verbi:*

> ***XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral,*** *que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (Regulamento – Lei 12.527, de 2011)*

A lei de acesso a informações nº 12.527/2011, em seus artigos 6º e 7º, diz:

> *Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*
>
> ***I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;***
> ***II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;***
> ***[...]***
>
> ***Art. 7º*** *O acesso a informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter [...]*
>
> *II – informação contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; [...]*

Pelo exposto, em vista das considerações acima e observado o parecer da comissão de constituição e justiça CCJCR favorável ao regular trâmite da matéria, **sugiro** aos meus pares da Comissão CGSP, bem como ao Soberano Plenário Legislativo que acompanhem o voto do relator **favorável** à aprovação do ***Projeto de Lei Ordinária nº 005/2021***.

É o Parecer. Em 06 de outubro de 2021.

Henrique Amazonas P. Dantas
Relator CGSP/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 001/2021 - CGSP

Aos seis dias do mês de outubro do ano de 2021, a Comissão de Gestão e Serviços Públicos – CGSP/CMM, às 09:00hs (nove horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, no cumprimento do edital de convocação nº 003/2021, publicado no mural da Câmara Municipal, reuniu-se com presença unânime de seus membro, tendo como pauta a avaliação e deliberação da seguinte matéria: **Projeto de Lei Ordinária nº 005/2021 –** Dispõe sobre "a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Medicilândia/PA, e dá outras providências" – deliberação. Em ato contínuo, havendo quórum a Senhora Presidente Vereadora Valdilene Lambert, em nome de deus declarou aberta a reunião, colocou projeto de lei para prévia discussão dos membros da comissão, e logo em seguida, o vereador Henrique Amazonas – Relator/CGSP apresentou o **Parecer nº 001/2021/CGSP** ao respectivo projeto de lei, o qual sugere a sua **aprovação**. Parecer apresentado e discutido na forma regimental, Senhora Presidente, colocou em votação, obtendo aprovação unânime da comissão presente, passando a representar a decisão da mesma sobre a proposição. Matéria deve retornar a Mesa Diretora para prosseguimento tramitacional.

É a manifestação da Comissão sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2021.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2021.

Valdilene Carvalho Lambert
Presidente CGSP/CMM

Henrique Amazonas P. Dantas
Relator CGSP/CMM

Daniel Moreira Rodrigues
Secretário CGSP/CMM

Fredson Almeida Lopes
Membro CGSP/CMM